



MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº 40/2021

PROCESSO Nº: 72031.015269/2021-77

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA B2LIVE EVENTOS E LIVE MARKETING EIRELI.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0013-52, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2ª e 3ª andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, Senhor **FABIO AUGUSTO OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 1692643, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 841.986.991-00, matrícula 3199334, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 592, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2021, e a **B2LIVE EVENTOS E LIVE MARKETING EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.267.336/0001-05, sediada na Avenida Alfred Krupp, 327, Conj 8, Centro, Campo Limpo Paulista/SP, CEP: 13.230-060, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, a Sra. **LUCIANA PAIVA FERNANDES**, portadora da Carteira de Identidade nº 5659930, expedida pela SSP-PE, e CPF nº 009.711.764-18, e-mail: lucianafernandes@bbgbrasil.com, tendo em vista o que consta no Processo nº 72031.015269/2021-77 e em observância às disposições do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a *"contratação de empresa para possibilitar a 1ª edição do EXPERIÊNCIA BRASIL – NORDESTE ARRETADO, evento a ser realizado entre os dias 01 a 12 de dezembro de 2021, no Espaço de Eventos no Shopping Villa Lobos São Paulo/SP, de segunda-feira à sábado das 10h às 22h, e Domingo das 14h às 20h"*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2021 e à proposta apresentada pela Proponente, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

--

EXPERIÊNCIA BRASIL – NORDESTE ARRETADO			
Item	Valor unitário	Quantidade	Total
Aluguel de piso	R\$ 1.250,00/m ²	400	R\$ 500.000,00
Montagem de área	R\$ 1.500,00/m ²	400	R\$ 600.000,00
Total			R\$ 1.100.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.100.00000 (um milhão e cem mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 540006

PTRES: 195422

Fonte: 0100

Natureza da Despesa: 33.90.39

Programa de Trabalho: 23.695.2223.20Y3.000B - Promoção e Marketing do Turismo no Mercado - Nacional

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. As regras acerca da subcontratação são aquelas estabelecidas no Projeto Básico.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é lavrado o presente Instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Turismo, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

FABIO AUGUSTO OLIVEIRA PINHEIRO

LUCIANA PAIVA FERNANDES

Representante Legal do CONTRATANTE Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Nicelli Honório Feitosa

NOME: Renata de Faria

CPF: 005.894.801-54

CPF: 887.224.731-49



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Oliveira Pinheiro, Secretário(a) Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo - Substituto**, em 30/11/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Paiva Fernandes, Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Faria, Testemunha**, em 30/11/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1271898** e o código CRC **55995C45**.
